



## ESTADO DE SERGIPE

### DECRETO Nº 22.342 DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Institui o Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, para as aquisições de bens e serviços, no âmbito da Administração Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; tendo em vista as disposições constantes do Art. 25, "caput", do CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO ESTADO, da citada Constituição Estadual; em face dos resultados alcançados no desenvolvimento dos trabalhos atribuídos ao respectivo grupo constituído para esse objetivo, conforme disposto no Decreto nº 21.785, de 15 de abril de 2003, e

Considerando ser necessário conferir maior transparência e promover mais agilidade às compras públicas;

Considerando dever providenciar que sejam efetivadas ações que objetivem otimizar os gastos da Administração Estadual;

Considerando, finalmente, caber modernizar a Administração Estadual, o que pode ser feito mediante a utilização e aplicação de recursos da tecnologia da informação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado, o Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, para realização das aquisições de bens e serviços, cuja operacionalização, observada a legislação pertinente, deve ocorrer de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema eletrônico, que se depreende dos termos do "caput" deste artigo, tem como ambiente de funcionamento a rede mundial de computadores - internet - no endereço [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br).

Art. 2º. A Administração Estadual deve utilizar esse sistema eletrônico denominado "ComprasNet.SE" para:

I - Disponibilizar informações referentes a procedimentos adotados na execução das suas compras de bens e serviços;

II - Divulgar previamente as aquisições de bens ou serviços, observada a legislação pertinente, sejam por licitações, dispensas ou inexigibilidades;

III - Possibilitar a operacionalização das compras por meio eletrônico, mediante o envio de

propostas ou lances, a ser regulamentado posteriormente;

IV - Permitir o acompanhamento dos processos de aquisição, por meio da realização de consultas;

V - Ampliar a participação de fornecedores, otimizando os instrumentos de cadastramento, credenciamento e habilitação;

VI - Criar mecanismos para o estabelecimento dos preços de referência, para bens e serviços a serem adquiridos.

Parágrafo único. Para atingir os fins elencados neste artigo, as ações devem ser executadas progressivamente, à proporção em que forem sendo obtidos os resultados.

Art. 3º. A Administração Estadual, para garantir os recursos tecnológicos necessários, deve celebrar convênio de cooperação técnica com empresa pública e/ou privada, provedoras de sistemas de informática.

Art. 4º. Para operacionalização do Portal de Compras, fica estabelecida a seguinte estrutura:

I - Grupo Gestor do Portal de Compras;

II - Gerência de Compras.

Art. 5º. O Grupo Gestor de Compras é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Administração;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia;

IV - Secretário Extraordinário para Assuntos de Governo;

V - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;

VI - Procurador-Geral do Estado;

VII - Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe.

Art. 6º. Compete ao Grupo Gestor do Portal de Compras:

I - Promover a administração das ações e atividades do Portal de Compras;

II - Apreciar e resolver questões sobre as compras da Administração Estadual;

III - Decidir sobre assuntos relacionados às compras que causem impacto na Administração Estadual;

IV - Examinar e aprovar normas regulamentares necessárias à operacionalização do Portal de Compras;

V - Coordenar e supervisionar os trabalhos da Gerência de Compras;

VI - Submeter ao Governador do Estado os resultados obtidos da utilização do ComprasNet.SE;

VII - Apreciar e manifestar-se a respeito de outros assuntos que lhe sejam submetidos, a respeito da operacionalização e atuação do Portal de Compras.

Art. 7º. Cabe à Gerência de Compras:

I- Acompanhar a utilização do Portal de Compras, por parte dos órgãos da Administração Estadual Direta, Autarquias, Fundações Públicas, e Empresas Públicas, nas aquisições de materiais e serviços;

II - Fornecer subsídios ao Grupo Gestor do Portal de Compras, objetivando auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra da Administração Estadual;

III - Adotar as providências necessárias para a operacionalização do sistema eletrônico de compras;

IV - Elaborar normas complementares relacionadas à utilização do sistema eletrônico;

V - Orientar os órgãos da Administração Estadual no cumprimento da legislação pertinente, esclarecendo dúvidas surgidas;

VI - Elaborar relatórios estatísticos a partir dos resultados obtidos na utilização do sistema eletrônico de compras;

VII - Conduzir treinamentos de usuários para operacionalizar o sistema;

VIII - Definir regras para a divulgação e o acesso ao Cadastro Geral de Fornecedores;

IX - Estabelecer canais de comunicação com os fornecedores do Estado para orientações e esclarecimentos;

X - Implantar e manter atualizado o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado;

XI - Estabelecer processo padronizado de identificação, classificação e codificação dos materiais e serviços;

XII - Definir regras para a divulgação e o acesso ao Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

XIII - Realizar o acompanhamento dos preços referenciais de itens componentes do Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

XIV - Exercer outras atividades ou atribuições correlatas, bem como outras que forem inerentes ao gerenciamento do Portal de Compras do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Gerência de Compras deve funcionar, provisoriamente, vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração, até que seja regularmente estabelecida a sua estrutura específica.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Estado da Administração encarregada de promover a expedição de instruções complementares, referentes ao Portal de Compras, desde que aprovadas pelo Grupo Gestor, por iniciativa própria ou por proposta da Gerência de Compras.

Art. 9º. As atividades de apoio necessárias ao funcionamento do Grupo Gestor e da Gerência de Compras, do Portal de Compras, bem como à implantação e operacionalização do ComprasNet.SE, devem ser prestadas pela Secretaria de Estado da Administração, sob supervisão do referido Grupo Gestor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOÃO ALVES FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO